DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.658/2019 - LZRP., 26 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência a serem distribuídos entre Advogados Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia e dá outras providências.".-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Nos processos judiciais em que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia for parte, o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos advogados públicos que compõem o quadro funcional da entidade autárquica.

Parágrafo único. Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada e alimentar, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º. As importâncias concedidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, a título de honorários advocatícios, apuradas e anotadas diariamente em relações que especifiquem o seu valor e número das respectivas guias de recolhimento, atendidas as disposições constantes desta Lei, serão mensalmente colocadas à disposição dos Advogados Públicos pertencentes ao quadro efetivo funcional do SAAEC para distribuiçãopelo sistema de rateio.

§1º. Os honorários recolhidos serão divididos em quotas iguais entre os Advogados Públicos em exercício na entidade autárquica.

§2º. As importâncias relativas aos honorários que forem mensalmente apuradas serão recolhidas em conta especial criada pela entidade autárquica, ficando à disposição dos Advogados integrantes do quadro efetivo da respectiva pessoa jurídica de direito público (SAAEC), para os fins previstos neste artigo.

Art. 3º. Participarão do rateio a que se refere o caput, os integrantes efetivos da carreira de Advogado Público autárquicoem exercício no SAAEC.

§1º. Em caso de exoneração, demissão e aposentadoria, os Advogados Públicos perceberão os valores correspondentes ao último mês do exercício do cargo.

§2º. Não entrarão no rateio das verbas de sucumbência:

I – aposentados;

II – pensionistas;

III – aqueles em licença para tratar de assuntos particulares;

IV –aqueles em licença para atividade política;

V – aqueles em afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI – aqueles cedidos ou requisitados para órgão ou entidade estranha à Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional;

VII – aqueles em cumprimento de penalidade de suspensão.

Art. 4º. Para atendimento do disposto no artigo 2º, o Setor Financeiro do ente colocará, semanalmente, à disposição dos Advogados, informações acerca do montante a esse título arrecadado, encaminhando as relações na forma prevista no artigo 2º, com os totais apurados em favor da autarquia. Após os dados serem analisados pelos Advogados, estes serão devolvidos ao respectivo Setor.

§1º. O valor total da importância apurada mensalmente a título de horários deverá ser repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, à conta especificada e aberta para esse fim.

§2º. O Setor Financeiro encaminhará o processo aos Advogados, a fim de confirmar as importâncias relacionadas e tomar as providências para efetivação do rateio dos valores assinalados entre os Advogados autárquicos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§3º. Compete aos Advogados Públicos a conferência dos valores relacionados e os cálculos do total destinado ao rateio, em quotas iguais, bem como o posterior exame, controle e indicação, quando for o caso, de eventuais acertos para o mês seguinte, liberando o processo para arquivamento.

Art. 5º. As unidades envolvidas na tramitação do processo terão, cada uma delas, o prazo de 03 (três) dias úteis para o seu encaminhamento.

Art. 6º. Os honorários de sucumbência, para efeitos de que trata a Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) e de seu Regulamento Geral, especialmente por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação de emprego, não integram o salário ou a remuneração, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 7º. Sem prejuízo da competência do Diretor Superintendente e do Chefe/Diretor de Finanças para deferir os pedidos de parcelamento, em se tratando de débito ajuizado, serão ouvidos, antes da decisão, os Advogados Públicos Autárquicos encarregados do acompanhamento da ação fiscal.

Parágrafo Único. O parcelamento do débito fiscal a que se refere o caput deste artigo não dispensa o pagamento de custas, emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verbas próprias codificadas no orçamento vigente.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00089/2019 - LZRP., 26 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ARMANDO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - ME.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ARMANDO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - ME, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Rua Antônio Ruiz Gimenes, Lote H7 Quadra H, no Distrito Industrial, localizado às margens da Via de Acesso “José Frederico de Brito”, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo “Lote H7 Quadra H”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 35,00m com o prolongamento da Rua Antônio Ruiz Gimenes, pelo lado direito mede 0,90m confrontando com a propriedade Guiomar S. Luswarghi, pelos fundos mede 62,95 metros confrontando com a propriedade Guiomar S. Luswarghi, pelo lado esquerdo mede 53,38m confrontando com o lote H7-1, totalizando uma área de 946,17 m2e foi avaliado em R$ 6.732,27 (seis mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º -O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ARMANDO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - ME, especializada na fabricação de feixes e folhas de molas e demais peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Município, §2º, do artigo 101.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de dois mil e dezenove (2019).- .- .-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ARMANDO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - ME, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2019.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, medico, portador do RG n° 34.975.070-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ARMANDO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - ME, CNPJ 05.095.441/0001-38, com endereço na Avenida Piza Sobrinho, nº 911, Parte Alta, Cafelândia/SP, neste ato representada pelo proprietário Sr. Armando Candido de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.698.262-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.441.468-58, residente e domiciliado Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 50, Parte Alta, em Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2019, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ARMANDO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - ME, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Rua Antônio Ruiz Gimenes, Lote H7 Quadra H, no Distrito Industrial, localizado às margens da Via de Acesso “José Frederico de Brito”, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo “Lote H7 Quadra H”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 35,00m com o prolongamento da Rua Antônio Ruiz Gimenes, pelo lado direito mede 0,90m confrontando com a propriedade Guiomar S. Luswarghi, pelos fundos mede 62,95 metros confrontando com a propriedade Guiomar S. Luswarghi, pelo lado esquerdo mede 53,38m confrontando com o lote H7-1, totalizando uma área de 946,17 m2e foi avaliado em R$ 6.732,27 (seis mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ARMANDO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar ou ceder para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no §2º, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia -SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, 26 de março de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ARMANDO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO – ME

Armando Candido De Oliveira Filho

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01– STEFANO TORRES JERONYMO

RG: nº 42.634.360-8

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00090/2019 -LZRP., 26 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ODAIR SANCHES 01536857866.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ODAIR SANCHES 01536857866, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Rua Antônio Ruiz Gimenes, Lote H7-1 Quadra H, no Distrito Industrial, localizado às margens da Via de Acesso “José Frederico de Brito”, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo “Lote H7-1 Quadra H”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 18,00m com o prolongamento da Rua Antônio Ruiz Gimenes, pelo lado direito mede 53,38m confrontando com o lote H7, pelos fundos mede 32,50m confrontando com a propriedade Guiomar S. Luswarghi, pelo lado esquerdo mede 80,48m confrontando com o lote H6, totalizando uma área de 1.199,82 m2 e foi avaliado em R$ 6.174,41 (seis mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º -O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ODAIR SANCHES 01536857866,especializada na fabricação de usinagem, tornearia e solda.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, §2º, do artigo 101.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de dois mil e dezenove (2019).- .-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ODAIR SANCHES 01536857866, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de ____ de 2019.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, medico, portador do RG n° 34.975.070-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ODAIR SANCHES 01536857866, CNPJ 14.810.401/0001-11, com endereço na Rua Mario Martins de Almeida, nº 490, Parte Alta, Cafelândia/SP, neste ato representada pelo proprietário Sr. Odair Sanches, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.613.732-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.368.578-66, residente e domiciliado Mario Martins de Almeida, nº 490, Parte Alta, em Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de ____ de 2019, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ODAIR SANCHES 01536857866, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Rua Antônio Ruiz Gimenes, Lote H7-1 Quadra H, no Distrito Industrial, localizado às margens da Via de Acesso “José Frederico de Brito”, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo “Lote H7-1 Quadra H”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 18,00m com o prolongamento da Rua Antônio Ruiz Gimenes, pelo lado direito mede 53,38m confrontando com o lote H7, pelos fundos mede 32,50m confrontando com a propriedade Guiomar S. Luswarghi, pelo lado esquerdo mede 80,48m confrontando com o lote H6, totalizando uma área de 1.199,82 m2 e foi avaliado em R$ 6.174,41 (seis mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ODAIR SANCHES 01536857866.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar ou ceder para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no §2º, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia -SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, 26 de março de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ODAIR SANCHES 01536857866

Odair Sanches

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01– STEFANO TORRES JERONYMO

RG: nº 42.634.360-8

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

Portarias

PORTARIA N.º 00065/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e retroagindo os seus efeitos a partir de 25/03/2019, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o qual fora nomeado em 01/03/1988.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00066/2019-LZRP.

Constitui Comissão Especial de Licitação para Análise de Amostras-.-.-.-.-.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 112, inciso VIII Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designada a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 26/2019cujo objeto é acontratação de empresa especializada em educação, visando à implantação do material de Inglês para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a ser utilizado pelas unidades escolares do Município, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, prestação de serviços de assessoria pedagógica e formação para equipe técnica de ensino.

Artigo 2º. Integrarão a Comissão Especial de Licitação, cabendo a Presidência ao primeiro designado:

a) Ana Maria Aparecida Fioramonte, CPF 281.975.728-60 – Educação Infantil;

b) Lilian Regina Stafoge Rodrigues, CPF 151.618.808-05 – Ensino Fundamental;

c) Roberta Cristina Pasquim Fajioli, CPF 373.301.228-31 – Ensino Fundamental.

§ 1º. Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Artigo 3º. Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00067/2019 - LZRP., DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Concurso Público n.º 01/2016, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 20 de março de 2016, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: MERENDEIRA

NOME	R.G. N.º
Aureluce Renata dos Santos Cerqueira Lima (13º)	29.285.144-3

Ascandidata acima relacionada terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de dois mil e dezenove(2019).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal